



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 44 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ – MG AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA- CHUVAS INTENSAS- 13214 COBRADE, CONFORME PORTARIA 260/2022 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais conferidas Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608/2012 que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO tempestade local/convectiva- chuvas intensas (13214-COBRADÉ) que atingiram o Município de Araçuaí – MG no dia 23/02/2026;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências e vias públicas;

CONSIDERANDO que em decorrência das intensas chuvas ocasionou diversos prejuízos com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a ausência de materiais indispensáveis para o enfrentamento desta situação de desastre, para atendimento das famílias atingidas, bem como para obras e demais serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a inexistência de licitações vigentes para o enfrentamento desta situação de emergência;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público tomar as medidas necessárias para prevenir danos e evitar riscos para à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Araçuaí - MG, pelas intensas chuvas, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, devendo ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactos já ocasionados e prevenir à ocorrência de incidentes futuros.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução e desobstrução.

Art. 3º. Fica Autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civis, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por 180 (cento e oitenta dias) revogando-se as disposições em contrário.

Araçuaí - MG, 24 de fevereiro de 2026.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal